

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 2022.050901

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.220701.

INTERESSADA: CPL / PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

I – RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório Nº **2022.220701**, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico – Menor Preço por Item – que tem por objeto A contratação de agencia de viagens para fornecimento, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas (Nacionais e Internacionais) e rodoviárias (Interestaduais).

O Edital foi publicado no dia 15 de Agosto de 2022 no Diário Oficial da União, Jornal de grande circulação (Diário do Pará) e flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Irituia, com licitação definida para ocorrer no dia 29 de Agosto de 2022, respeitando o prazo mínimo de oito dias úteis para modalidade Pregão, conforme determina o Art. 4, Inciso V da Lei Federal Nº 10.520/2002.

As empresas participantes do certame foram:

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 21.331.404/0001-38

BRASILTUR EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ: 23.361.387/0001-07

M DE N P ANAISSE, CNPJ: 14.145.416/0001-02

MELO AMORIM TURISMO EIRELI, CNPJ: 30.277.981/0001-80

T F MARQUES DA ROCHA, CNPJ: 34.594.091/0001-52

A empresa vencedora do certame, conforme explana a ata do Pregão Eletrônico foi a T F MARQUES DA ROCHA, CNPJ: 34.594.091/0001-52. perfazendo um total de R\$ 245.000,00.

II – ANÁLISE

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer a colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros o Art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

O Pregão Eletrônico, além da aplicação da Constituição Federal, também está em consonância com a Lei Federal nº 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O tipo de licitação adotado foi a de Menor Preço, indicado no Art.45, § 1º, Inciso I da Lei Federal Nº 8.666/1993.

O Processo obedece todos os procedimentos legais, desde a Identificação da necessidade; Autuação do processo; Elaboração do Projeto Básico; Realização da Cotação de Preços; Autorização do Ordenador de Despesas para a Instauração do Certame; Indicação da Dotação Orçamentária; Definição da Modalidade e do Tipo de Licitação a serem adotados; Juntada das Minutas do Instrumento Convocatório; Análise Jurídica da fase interna pela Procuradoria Municipal de Irituia; Realização do Certame Licitatório e Análise Jurídica da

Fase externa pela procurada Municipal de Irituia; Homologação do Certame Licitatório e Publicação do Resultado no Diário Oficial; Convocação e Celebração do Contrato e Publicação do Extrato Contratual.

III – PARECER

Diante do exposto, a controladoria interna da Prefeitura Municipal de Irituia, após a análise completa dos autos e a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se **FAVORÁVEL** a validade do **Certame licitatório Nº 2022.220701**.

É o Parecer
Irituia, 05 de Setembro de 2022.



ANNE IZABELE NOGUEIRA ALVINO
Coordenadora Geral do Controle Interno
Port. Nº 268/2022